

Lei n.º 1354 de 09 de Setembro de 1981.

"Decreto sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - Bonde - e Contém outras providências"

O Povo do Município de Bonde, Estado de São Paulo, por seus representantes, Deputados e ex auctoritate, promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - Bonde - na forma estabelecida pela presente Lei.

Artigo 2º - A acção administrativa municipal de defesa permanece sob a sua actual situação, não havendo alteração de atribuições e normas estabelecidas, na forma desta Lei.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - Bonde - constituir-se-á permanentemente de actuação de esforços da População com as demais entidades públicas e privadas existentes na freguesia municipal, além de actuar, por meio da Coordenação Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenação Estadual de Defesa Civil - EDEEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º - Esta lei tem por objecto a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - Bonde - e a sua actuação, perante as entidades públicas e privadas existentes, na freguesia do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração directa e indirecta

43

do município para representar os órgãos directos e indirectos das esferas e entidades, existentes na área e também das entidades privadas que participam do Bonde.

Artigo 4º - O Bonde ficará permanentemente subordinado ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - Bonde - terá o estatuto do Prefeito e se organizará da seguinte forma:

- I - Coordenador da Defesa Civil;
- II - Conselho das Entidades não Governamentais;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Grupo de Trabalho;
- V - Grupo de Defesa e Defesa.
- VI - Grupo de Comunicação Social.

Parágrafo 1º - Os membros da Comissão do Bonde para o período de 1981 a 1982, serão os seguintes: o pessoal integrado do Conselho de Entidades não Governamentais, em nome para a reunião municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalho Especiais, em nome de objectivos específicos, por determinação e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos, directamente subordinados ao mesmo em função.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não Governamentais (CENEG) não a, respectos os representantes dos

instituições envolvidas, depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artigo 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Programa Anual de funcionamento do Bonde, incluindo atribuições e zona de acção de cada entidade, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para tal aprovação.

Artigo 7º - Revogados os dispositivos em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bonde, 10 de Setembro de 1981.

Deputado J. M. B. B. B.

Deputado J. M. B. B.